



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

LEI Nº 1.215 DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E USANDO DE - SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUTNTE:

Artigo 1º/- Fica instituída a Tarifa de Televisão destinada a proporcionar os recursos necessários para ressarcir as despesas constantes da Lei Municipal nº 924 de 31-10-68, instalação e manutenção de estação retransmissora de sinais audio e video -/ das estações de televisão, geradas em São Paulo e constituir um fundo de reservas para futuras ampliações.

Artigo 2º/- A Tarifa de Televisão, no valor - de CR\$ 8,00 (Oito Cruzeiros), devida por todos os possuidores de -/ aparelhos televisores, instalados no Município de Adamantina, será -/ arrecada mensalmente junto às contas de água do Serviço Autônomo de - Água e Esgotos local, durante os próximos 12 meses, quando será reduzida para CR\$ 4,00 (Quatro Cruzeiros).

Parágrafo Unico/- A Tarifa devida por possuidores de aparelhos receptores de imagem e som de Televisão, em locais - não servidos pela rede água e esgoto, será arrecadada pelos serviços próprios da Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 3º/- O valor correspondente à arrecadação da Tarifa de Televisão, será depositado mensalmente pela entidade encarregada da arrecadação, em conta especial, de estabelecimento - / bancário indicado pelo Prefeito do Município.

Artigo 4º/- Revogada a Lei nº 1.133 de 29.03.72 e demais disposições em contrário.

Artigo 5º/- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE - ADAMANTINA, AOS 05 DE OUTUBRO DE 1973.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 05 de outubro de 1973

NELSON DE SOUZA BOM

Chefe de Gabinete